



Ministério
da Cultura
Instituto do
Patrimônio
Histórico e
Artístico Nacional

TERMO DE COMPROMISSO

NÚMERO:

5577738/2024

BLOCO 1: DADOS DO COMPROMISSADO

1.1. NOME / RAZÃO SOCIAL

Venerável e Arquiepiscopal Ordem Terceira de
Nossa senhora do Carmo

1.2. CPF/CNPJ

33.644.378/0001-
87

1.3.

TELEFONE

(21) 2242-
4828

1.4. ENDEREÇO/NÚMERO/COMPLEMENTO

Rua do Riachuelo nº 43 - Centro

1.5.

MUNICÍPIO/UF

Rio de
Janeiro/RJ

BLOCO 2: CARACTERIZAÇÃO DO COMPROMISSO

2.1. Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º § 6º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, representado pelo Sr. Paulo Eduardo Vidal Leite Ribeiro, Superintendente do IPHAN RJ, e de outro lado o compromissário acima identificado, celebram este Termo de Compromisso, nos seguintes termos:

BLOCO 3: OBJETO DO COMPROMISSO

3.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO:

Solucionar consensualmente o conflito decorrente da avançada degradação e das intervenções irregulares no bem tombado **Igreja Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo**, incluindo construções anexas, tombada no âmbito do proc. 24-T-38, inscrita sob o nº 13 no Livro do Tombo Histórico, e nº 28 no Livro do Tombo das Belas Artes, em 20/04/1938, com imposição de obrigações que visam à reparação integral do dano causado.

BLOCO 4: OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

4.1. Por este instrumento, o compromissário assume a responsabilidade integral pela execução do projeto de restauração e execução das obras e realização previa de serviços emergenciais:

a) Serviços emergenciais cujas especificações técnicas deverão ser submetidas a previa aprovação do IPHAN:

- Instalação provisória para viabilizar acesso e trabalho no imóvel, com malha de aterramento, condutores de proteção e instalação de sistema de combate a incêndio provisório, assim como verificação da estabilidade e estanqueidade de seus materiais;
- Elaborar levantamento cadastral, mapeamento de danos e diagnóstico de toda cobertura visando determinar e realizar ações imediatas de estanqueidade e tratamento de todos os seus componentes tais como calhas e dutos, assim como realização de colmatação de trincas e fissuras nas torres, alvenarias da platibanda;
- Higienização do complexo arquitetônico, incluindo os bens móveis e integrados, constituído por um grupo de profissionais qualificados, arquitetos, museólogos, restauradores e empresas especializadas em desinfecção de acervos e de ambientes históricos, utilizando materiais e equipamentos adequados. Na sequência instituir uma rotina de vigilância, limpeza e abertura da igreja de forma a ventilar periodicamente os locais.

b) Elaboração de projeto de restauração de todo o imóvel incluindo o acervo de bens móveis e integrados, que deverá ser submetido a previa aprovação do IPHAN, composto de levantamento cadastral com mapeamento de danos e diagnóstico do estado de conservação; projeto arquitetônico e projeto das instalações complementares de acordo com as normas da ABNT devidamente compatibilizado com o projeto arquitetônico.

c) Execução de obras de restauração a partir do projeto de restauração previamente aprovado pelo IPHAN e demais órgãos competentes com:

- restauração da cobertura, impermeabilização, e recuperação das descidas de águas pluviais;
- restauração de todas as esquadrias internas e externas;
- restauração de pisos, foros e cimalkas;
- restauração das cantarias em geral e das fachadas;
- restauração das fachadas e torres;
- restauração das alvenarias e das pinturas parietais, restauração da nave e dos altares;
- restauração do acervo de bens moveis;
- execução de instalações complementares em atendimento as normas técnicas.

4.2. O prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário é:

a) para os **Serviços emergenciais** arrolados no item 4.1, alínea "a" - 01 (um) ano a partir da data da publicação do extrato do termo de compromisso no Diário Oficial da União;

b) para a **Elaboração de projeto de restauração** -arrolado no item 4.1, alínea "b" - 02 (dois) anos a partir da data da publicação do extrato do termo de compromisso no Diário Oficial da União;

c) para a Execução das **Obras de restauração** arroladas no item 4.1, alínea "c"- 03 (três) anos a partir da aprovação do projeto de restauração.

5.1. O IPHAN poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a execução deste acordo, mediante a realização de vistorias e encaminhamento de ofícios requisitórios.

5.2. Por conta da celebração deste acordo o Auto de Infração nº 10615 (SEI 1589763) fica suspenso.

BLOCO 6: PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

6.1. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o compromitente ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente ao valor da penalidade decorrente do Auto de Infração nº 10615 (SEI 1589763), R\$ 10.441.080,00 (Dez milhões, quatrocentos e quarenta e um mil e oitenta reais) acrescida de 20% , nos termos do art.49 da Portaria-IPHAN nº 187/2010.

6.2. O não pagamento da multa implica em sua cobrança pela Procuradoria Federal, atualizada pela taxa SELIC, além de acarretar a inscrição do compromissário no Cadastro de Inadimplentes do Governo Federal - CADIN.

BLOCO 7: ANUÊNCIA DO COMPROMISSO

7.2. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e art 784, inciso XII do NCPC.

7.3. E por estarem de acordo, firmam o presente.

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo, com exclusão de qualquer outro

LOCAL E DATA: Rio de Janeiro,

COMPROMISSADO:

RG:

CPF:

NOME TESTEMUNHA 01:

RG:

CPF:

TELEFONE TESTEMUNHA 01:



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Lopes Moraes Franqueira, Arquiteta**, em 22/08/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5577738** e o código CRC **336A7480**.